



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PARA
SUBSIDIAR TRANSPORTE ESCOLAR E A PROFESSORES.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprov
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na pes-
soa so Prefeito Municipal, mediante licitação, subsidiar a estudan-
tes do Município e professores da seguinte forma:

§ 1º - Aos estudantes residentes no interior do Muni-
cípio que se deslocam diariamente a sede para frequentaremas aulas
na E.E. de 1º e 2º Graus Dosolina Boff, o transporte será custeado
em 100 por cento (cem por cento).

§ 2º - Aos estudantes residentes em Vila Flores e
que se deslocam diariamente para outros Municípios a fim de frequen-
tar o curso de 2º Grau o transporte será custeado em 30%(trinta por
cento).

§ 3º - Aos professores que se deslocam de Veranópolis
a Vila Flores a fim de ministrar aulas na E.E. de 1º e 2º Graus Do-
solina Boff, o transporte será custeado em 70% (setenta por cento).

ART. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão
sob rubricas orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 08 de Março de 1995.

Foi Eretuada a publicação
Em 08 / 03 / 95


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal